

– Presidente;
Processo nº. 2009/53634-5– ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO DO CÉU, referente ao Convênio SESPA nº. 111/2008, no valor de R\$ 22.829,24 (vinte e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), de responsabilidade do Sr. FRANCISCO DE PAULA DA SILVA NEVES – Presidente; e;
Processo nº. 2010/50596-1 – INSTITUTO NANGETU DE TRADIÇÃO AFRO-RELIGIOSA E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, referente ao convênio SECULT nº 118/2008, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade da Sra. ONEIDE MONTEIRO RODRIGUES – Presidente.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas com isenção de multa regimental, em face do Prejulgado nº 14 e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 47.600

Processos nº. 2008/51260-3
Assunto: Prestação de Contas relativo ao Convênio nº. 057/2008, firmado entre a LIGA DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA DA ILHA DE CARATATEUA e a SECULT.
Responsável: Sr. LAURO FERNANDO PASTANA LIMA - Presidente.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 47.601

Processo nº. 2009/53214-0
Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 159/2008 firmado entre o MOVIMENTO COMUNITÁRIO CRISTO REI e a SECULT.
Responsável: Pe. VICENTE LOTTE CABRAL - Presidente.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do prejudgado nº. 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 47.602

Processo nº 2005/53491-6
Assunto: Tomada de contas referente ao Convênio nº. 372/2004 e T.Aditivo, firmado entre o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO BETTINA FERRO DE SOUZA e a ASIPAG.
Responsável: Sr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELO – Reitor à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com isenção de multa regimental em face da aplicação do Prejulgado nº 14, e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 47.603

Processo nº. 2008/53253-1
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 227/2007, firmado entre o SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS DE PLACAS e a ASIPAG.
Responsável: Sr. CLAUDOMIRO JOÃO FALEIRO – Presidente à época.

Relator : Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais) e aplicar ao Sr. CLAUDOMIRO JOÃO FALEIRO – Presidente à época, (C.P.F. nº. 291.961.162-34), multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela instauração da Tomada de Contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 47.604

Processo nº. 2009/53369-7
Assunto: Recurso de Revisão
Recorrente: Sr. EVANDRO MAGALHÃES FERREIRA – Presidente do Guarany Futebol Clube.
Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 45.460 de 02/6/2009.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, dando-lhe provimento integral, e, considerar as contas regulares, isentando o responsável do pagamento da multa pela instauração da tomada de contas, em face da aplicação do Prejulgado 14.

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 139123

PORTARIA: 24.421

Objetivo: Para procederem inspeção “in loco” nos município de Marabá e Santarém, referente ao Processo nº 2009/51862-7.
Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Marabá/PA - Brasil
Santarém/PA - Brasil<br

Servidor(es):
0100301/Mauro Brito Fernandes (Analista Auxiliar de Controle Externo) / 10.0 diárias (Completa) / de 04/08/2010 a 13/08/2010
0100301/Mauro Brito Fernandes (Analista Auxiliar de Controle Externo) / 9.0 diárias (Completa) / de 22/08/2010 a 31/08/2010
0100527/Shirley Viana Marques (Analista de Controle Externo) / 27.5 diárias (Completa) / de 04/08/2010 a 31/08/2010
0100810/Vera Lúcia Costa de Sousa (Analista de Controle Externo) / 27.5 diárias (Completa) / de 04/08/2010 a 31/08/2010<br

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

SUPRIMENTO DE FUNDO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 139141

PORTARIA: 24.421

Prazo para Aplicação (em dias): 30
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15
Servidor: Shirley Viana Marques
Cargo: Analista de Controle Externo
Matrícula Funcional: 0100527
Recurso(s):
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor
01032122247820000 0101000000 339030 500.00
01032122247820000 0101000000 339033 200.00
01032122247820000 0101000000 339036 300.00
01032122247820000 0101000000 339039 1,500.00
Observação: Para proceder inspeção “in loco” nos município de Marabá e Santarém, referente ao Processo nº 2009/51862-7.
Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

DISPENSA DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 139142
DISPENSA: 20/2010

Data: 03/08/2010
Valor: 267.232,13
Objeto: Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e auxiliares de diagnostico e terapia aos Conselheiros e Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará, seus dependentes e pensionistas
Fundamento Legal: Art. 24, Inciso V da Lei 8.666/93
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
01331120160030000 339039 0101000000 Estadual
01331120160030000 339039 0301000000 Estadual
Contratado(s):
Nome: Unimed Belém - Cooperação de Trabalho Médico
Endereço: Psg S Pedro, Bairro: Marco, 2212
CEP. 66093-025 - Belém/PA
Telefone: 9140095900
Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 139332

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições; considerando a adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico nº 14/2010 em favor da empresa RR GUTIERREZ OBRAS DE ALVENARIA E COMÉRCIO LTDA-EPP, pelo Pregoeiro deste Tribunal, HOMOLOGA o resultado final, para efeitos legais. Belém, 02 de agosto de 2010.
Maria de Lourdes Lima de Oliveira
Presidente

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2010

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 139335

No dia 27 de julho de 2010, no Órgão Gerenciador, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, resultante do Pregão Eletrônico n.º 14/2010-TCE-PA. para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo, assim como os termos da proposta de preços, integram esta ata de registro de preços, independente de transcrição.O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de entrega dos produtos. O presente registro terá a vigência para o período de 12 meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITARIO	MARCA	EMPRESA VENCEDORA
01	Agucar triturado, fardo com 30kg, branco, sacarose de cana-de-agúcar, com registro no Ministério da Saúde, acondicionado em embalagens de 01 Kg (hum quilo), em polietileno, contendo data de fabricação e prazo de validade.	Fd	73	R\$50,00	PRINCESA	RR GUTIERREZ
02	Café em pó, embalado à vácuo,, embalagem com 20 unidades de 250g., Café torrado e moído de 1ª qualidade, empacotado totalmente à vácuo puro, com registro no Ministério da Saúde e Selo ABIC, acondicionado em embalagem aluminizada de 500 gramas, contendo data de fabricação e prazo de validade.	Cx	195	R\$ 55,00	PILÃO	RR GUTIERREZ
03	Leite em pó desnatado 300g, cx com 24 unidades,com embalagens contendo, data de fabricação e prazo de validade.	Cx	03	R\$ 160,00	ITAMBÉ	RR GUTIERREZ
04	Leite em pó integral 400g, cx com 24 unidades, com embalagens contendo data de fabricação e prazo de validade.	CX	92	R\$ 150,00	ITAMBÉ	RR GUTIERREZ